



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

À Ilma. Sr.^a PRESIDENTE DA AME-PARÁ

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO POR MEIO DE PAGAMENTO VIA PIX/DÉBITO/BOLETO.**

Anexos para PENSIONISTAS: Contracheque Atual e Carteira de Identidade.

Anexos para o ASSOCIADO CONTRIBUINTE: Carteira de Identidade Civil e Carteira de Identidade do Militar (Titular)

NOME COMPLETO: _____

E-MAIL: _____ RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO e Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

UF: _____ NASCIDO EM: _____ / _____ / _____ NATURALIDADE: _____

TEL. FIXO: (____) _____ TEL: (____) 9 _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

PENSIONISTA ASSOCIADO CONTRIBUINTE MF: _____

PREENCHIMENTO RESERVADO AO ASSOCIADO CONTRIBUINTE:

NOME DO TITULAR: _____

RG: _____ CPF: _____ TEL: (____) 9 _____

MF: _____ GRADUAÇÃO/POSTO: _____

ATIVO ou INATIVO: _____

PONTOS DA PORTARIA Nº 001/2026 – DIRETORIA EXECUTIVA – AME/PARÁ

DEVERES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º O associado contribuinte enquadrado nesta modalidade deverá manter o pagamento mensal rigorosamente em dia, conforme valores, prazos e condições definidos pela entidade.

Art. 6º O não pagamento da contribuição mensal até o quinto dia útil do mês torna o(a) associado(a) e seus dependentes inadimplentes, o que acarretará a suspensão automática dos serviços da Associação, independentemente de notificação prévia, até a devida regularização da situação junto ao Setor Financeiro.

Parágrafo único — Os valores em atraso serão atualizados de acordo com a legislação vigente e normas internas da entidade.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 7º O não pagamento da contribuição mensal até o quinto dia útil do mês implicará suspensão automática dos serviços, independentemente de notificação prévia, até a regularização junto ao Setor Financeiro.

Art. 8º A inadimplência por período igual ou superior a **3 (três) meses consecutivos** poderá ensejar a revogação automática da associação ou da inclusão dos contribuintes mencionados nesta Portaria, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 9º Não haverá concessão automática de anistia, perdão ou abatimento de valores decorrentes de inadimplência, salvo decisão expressa da Diretoria Executiva.

Art. 10º É de responsabilidade exclusiva do associado, conforme o exposto no Artigo 40 do Estatuto Social da AME-Pará, manter seus dados cadastrais atualizados, bem como acompanhar emissão, vencimento e quitação dos pagamentos realizados por boleto, PIX ou débito automático.

DIREITOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 11 A associação nesta modalidade dará direito exclusivo e intransferível à utilização dos serviços, benefícios assistenciais e atendimentos oferecidos, condicionados à adimplência, para as categorias expostas nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

VEDAÇÕES DE DIREITOS (O QUE NÃO TEM DIREITO)

Art. 12 – Da vedação de direitos aos associados

Aos associados policiais militares e bombeiros militares que optarem por pagamento via boleto bancário, PIX ou débito automático:

- I. Não poderão participar das Assembleias Gerais, inclusive com direito a voz;
- II. Não terão direito a voto;
- III. Não poderão ser votados;
- IV. Não poderão compor chapas eleitorais;
- V. Não poderão exercer cargos eletivos na entidade;

Enquanto permanecerem vinculados a estas modalidades de contribuição, e conforme o Artigo 42 e 43 do Estatuto Social da AME-Pará.

CONDIÇÕES PARA USO DE SERVIÇOS EM CARÁTER IMEDIATO

Art. 15 — ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOTEL DE TRÂNSITO EM CARÁTER IMEDIATO

I – Todos os contribuintes mencionados nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, que desejarem efetuar adesão para utilizar os **serviços do hotel de trânsito da AME-Pará em caráter imediato**, devem se enquadrar no que dispõe os seguintes parágrafos:

§1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, **03 (três) mensalidades**.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§2º O pagamento antecipado também será exigido quando a finalidade envolver utilização de serviços vinculados a crédito ou serviços bancários conveniados.

Art. 16 — ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER IMEDIATO

I – Todos os contribuintes mencionados nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, que desejarem efetuar adesão para utilizar os **serviços jurídicos da AME-Pará em caráter imediato**, devem se enquadrar no que dispõe os seguintes parágrafos:

§1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, **06 (seis) mensalidades**.

§2º O pagamento antecipado também será exigido quando a finalidade envolver utilização de serviços vinculados a crédito ou serviços bancários conveniados.

§3º O descumprimento das condições implicará indeferimento ou suspensão do pedido.

§3º O descumprimento das condições implicará indeferimento ou suspensão do pedido.

Art. 17 — ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A CRÉDITO BANCÁRIO EM CARÁTER IMEDIATO

I – Todos os contribuintes mencionados nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, que desejarem efetuar adesão para utilizar os **serviços relacionados a crédito bancário da AME-Pará em caráter imediato**, devem se enquadrar no que dispõe os seguintes parágrafos:

§1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, **08 (oito) mensalidades**.

§2º O pagamento antecipado também será exigido quando a finalidade envolver utilização de serviços vinculados a crédito ou serviços bancários conveniados.

§3º O descumprimento das condições implicará indeferimento ou suspensão do pedido.

§4º Na solicitação do serviço de crédito bancário, é necessário solicitar a inclusão do desconto da mensalidade da AME/Pará no contracheque dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas.

§5º A utilização do serviço de crédito bancário é reservada aos Policiais e Bombeiros Militares e Pensionistas

Declaro que autorizo a realização de cobranças mensais da AME-Pará a este(a) signatário(a) correspondentes a 7% (sete por cento) do soldo da graduação de 2º Sargento, conforme previsto no art. 67, inciso I, do Estatuto Social da AME/Pará, comprometendo-me a cumprir integralmente as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno desta entidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém/PA, _____ de _____ de 20____.

NOME COMPLETO – Graduação

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA